

REGULAMENTO (CEE) Nº 2996/90 DA COMISSÃO

de 17 de Outubro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/80 que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2690/90 ⁽⁴⁾, determina as medidas de aplicação do contingente de importação, em proveniência dos Estados Unidos da América e do Canadá, de determinadas carnes de bovino de alta qualidade;

Considerando que, com vista à atribuição mensal das quantidades, é necessário prever que os pedidos de certificado digam respeito, no máximo, à quantidade disponível para o mês durante o qual os pedidos são apresentados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2377/80 é alterado do seguinte modo:

- a) No nº 1 do artigo 12º, a menção « Regulamento (CEE) nº 263/81 » é substituída pela menção « Regulamento (CEE) nº 3948/89 ».
- b) No nº 1, alínea a), do artigo 12º, a palavra « trimestre » é substituída pela palavra « mês ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.⁽²⁾ JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.⁽³⁾ JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.⁽⁴⁾ JO nº L 256 de 20. 9. 1990, p. 19.